



Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2015, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 020.002.992/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, doravante denominado Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015 e a **FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.583.028/0001-52, com sede na Q SRTV/S, Quadra 701, Conjunto D, Bloco A, número 100, Edifício Centro Empresarial Brasília, Salas 203,205 e 207, Asa Sul, CEP: 70.340-907 – Brasília-DF, neste ato representada por **EDUARDO LUIZ MIRANDA BORÉM**, RG nº 2.091.119 SSP/MG, CPF nº 300.600.956-87, na qualidade de Diretor Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de 12/2014 nº (fls. 482/536), da Proposta de fls. 825/833 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **cadastramento e digitalização de documentos** (incluindo as etapas de preparação e higienização; captura das imagens; controle de qualidade; remontagem e devolução; associação da pasta digital em sistema informatizado existente na PGDF), mediante o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e softwares para a completa execução dos serviços, nas instalações da PGDF, consoante especifica o Edital de 12/2014 (fls. 482/536) e a Proposta de fls. 825/833, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de 1.278.493,50 (hum milhão duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

f.





Descrição do Serviço nos moldes do TR anexo I do edital	Unidade	Total Estimado	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Digitalização	Imagem/página	21.250.000	0,0564	1.198.500,00
Cadastramento	Processo	85.000	0,9411	79.993,50
Valor Global da prestação do serviço				1.278.493,50

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Gestora: 120901 - FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DF

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 370

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 200.479,80 (duzentos mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00168, emitida em 26 de agosto de 2015, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, única e exclusivamente em função do número de imagens disponibilizadas em formato PDF e associadas ao sistema PGE.Net, incluídas todas as etapas especificadas, após a validação do Relatório de Execução Mensal de Serviço validado, que servirá para efeito de medição.

7.1.2. A obrigação de pagamento da CONTRATADA está condicionada a apresentação do Relatório de Execução Mensal de Serviço, juntamente com a mídia externa removível (HD externo ou tecnologia superior), contendo as imagens digitalizadas no mês, sendo o recebimento atestado pela Comissão Executora do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) **Certidão de regularidade** de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

h





b) Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Certidão de **Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.2.1. **Em havendo a impossibilidade de consulta**, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista**.

7.2.2. A Contratada deverá observar o disposto na Lei n.º 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1 O contrato terá **vigência de 36 (trinta e seis) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, abrangendo os prazos necessários para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.2 O prazo de execução dos serviços contratados é de 34 (trinta e quatro) meses, devendo a CONTRATADA iniciar a execução dos serviços em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades, conforme previsão constante do Edital:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004);

b) Seguro-garantia (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994);

c) Fiança bancária (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994).

9.1.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da PGDF, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

P.





9.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia exigida será considerado inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.6. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a **definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.**

9.2. GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.2.2. Durante o período de vigência do contrato, caberá à Contratada a manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos cuja responsabilidade de fornecimento não seja da Contratante decorrente de erros ou falhas identificadas, sem ônus para a PGDF, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2.3. Os erros identificados em auditoria diária serão reportados à Contratada, que deverá realizar a correção em até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da solicitação da Contratante. O atraso na correção, ou a não correção, será passível de penalidade conforme o item 17 do Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constitui obrigações da Contratante:

10.2.1. Indicar a Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010;

10.2.2. Fornecer o acesso à rede elétrica, às instalações físicas necessárias, bem como os microcomputadores com acesso à rede da PGDF, que serão utilizados na execução do serviço;

10.2.3. Disponibilizar à CONTRATADA, em lotes diários, os documentos a serem cadastrados e digitalizados;

10.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas;

10.2.5. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada;

10.2.6. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;





10.2.7. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;

10.2.8. Atestar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal:

- a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. Responder pelos danos causados por seus agentes.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, seguindo as orientações da CONTRATANTE;

11.6. Responsabilizar-se pela instalação de seus equipamentos, nas dependências da CONTRATANTE, incluindo todo e qualquer material acessório ou componente necessário ao seu pleno funcionamento, bem como de quaisquer outros que vierem a ocorrer em sua substituição, considerando os prazos consignados de atendimento;

11.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer adaptação das instalações elétricas que se façam necessárias à execução dos serviços e somente efetuar-las na presença de servidor designado pela PGDF, previamente agendado e autorizado;

11.8. Apresentar relação nominal das pessoas em atividades nas dependências da PGDF e suas eventuais substituições;

11.9. Para os substitutos, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências dos funcionários que compõem o quadro fixo, no que couberem, comprovadamente;

11.10. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás e uniforme, quando em trabalho nas dependências da PGDF, devendo substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta PGDF ou ao interesse do Serviço Público;

11.11. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como, alimentação, saúde, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de empregado ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços ora licitados, devendo estar ciente de que:





11.11.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; e

11.11.2. Não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

11.12. Responsabilizar-se pela segurança, sigilo e integridade física dos documentos originais que retirar junto à CONTRATANTE, observando, principalmente:

11.12.1. Vedação do acesso aos originais ou aos documentos digitais gerados por qualquer pessoa que não seja preposta ou empregada, sob qualquer pretexto ou a qualquer título;

11.12.2. Disposição de condições de segurança que impeçam que os documentos originais sejam roubados ou furtados do local de processamento;

11.12.3. Eliminação de qualquer cópia que ficar sob sua guarda ao final do procedimento.

11.12.4. Providenciar a restauração dos documentos que se danificarem durante o processo de digitalização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, cuidando para que os documentos digitais gerados não revelem qualquer imperfeição causada ao original pelo processamento;

11.12.5. Abster-se de reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a presente contratação acerca do conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da prestação do serviço;

11.13. Responder pelos danos de qualquer natureza que seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE venha a sofrer em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou de quem agir em seu nome;

11.14. Assumir todos os ônus inerentes a presente contratação

11.15. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por comissão designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do contrato;

11.17. Atender imediatamente às solicitações da comissão de execução do contrato, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas;

11.18. Apresentar, ao representante da PGDF indicado, **relatório diário de ocorrência** caso sejam identificadas possíveis falhas no conteúdo e sequência dos documentos ou quaisquer outras irregularidades.

11.19. Apresentar, ao final do processo de digitalização de cada lote diário, relação contendo o número de processos cadastrados e o quantitativo total de imagens digitalizadas.

11.20. Emitir **Relatório de Execução Mensal de Serviço** até o 3º dia útil do mês seguinte ao da realização da atividade, contendo o número de processos cadastrados e o número de imagens digitalizadas e inseridas no PGE.Net, encaminhando à





Comissão de Execução do Contrato para conhecimento e acompanhamento das metas. O atraso ou a não entrega do relatório será passível de penalidade, conforme item 17, do Termo de Referência.

11.21. Juntamente com o Relatório Mensal de Execução de Serviço, a CONTRATADA deverá fazer a entrega das imagens digitalizadas, por meio de mídia externa removível (HD externo ou tecnologia superior).

11.22. Indicar, entre os profissionais destinados à execução dos serviços, o supervisor responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, que atuará como preposto.

11.23. Vedação da retirada de qualquer documento, processo judicial ou auto suplementar das dependências da PGDF, salvo se autorizado pela CONTRATANTE.

11.24. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.25. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**, cópia integrante do **Anexo IX do Edital**, e ainda, a aplicação das glosas previstas no item 17 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº





8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de portaria, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

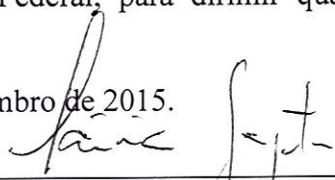
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 28 de setembro de 2015.

Pelo Distrito Federal:


MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do
Distrito Federal

Flexdoc
Flexdoc Tecnologia da Informação Ltda.
CNPJ: 10.583.028/0001-52

Pela Contratada:


EDUARDO LUIZ MIRANDA BOREM
Diretor Comercial

Eduardo Luiz Miranda Borem
Diretor Comercial
CPF: 300.600.956-87

Testemunhas:

1.  Luiz André Lima Basso
2.  Diogo Atésa Lima CPF nº 006.929.661-88